

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 2079/2010****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)****Processo n.º 433/07.1TYVNG**

I. M. J. B. I. — Indústrias Metalúrgicas — João Baptista & Irmãos, L.^{da}, NIF — 501136177, Endereço: Rua do Tourão, 183, Apartado 1502, 4416-602 Sandim.

José da Costa Oliveira, Endereço: Rua de Fernadno Namora, 53, Vermoim, 4470-289 Maia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: transitada a sentença homologatória do plano.

Efeitos do encerramento: artº 230 N.º 2 DO CIRE.

Data: 11-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Lima Oliveira*.

302912528

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 2080/2010****Processo: 926/09.6TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 1234771**

Requerente: Manuel Soares de Oliveira

Insolvente: M. Azevedo & Costa — Promoção Imobiliária L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 05-02-2010, pelas 19:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): M. Azevedo & Costa — Promoção Imobiliária L.^{da}, NIF — 504505840, Endereço: Rua Dr. Jorge da Fonseca Jorge, n.º 1273, Edifício Catavento — Seixezelo, 4415-946 Vila Nova de Gaia com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Ferreira de Azevedo, Endereço: R. Dr.º Jorge da Fonseca Jorge, n.º 1273, Edifício Catavento, Seixezelo, 4415-946 Vila Nova de Gaia

Aurora Inocência Silva Vidinha, estado civil: Casado, NIF — 133701140, Endereço: Rua Dr. Jorge da Fonseca Jorge, 1273, Edifício Catavento, Seixezelo, 4415-946 Vila Nova de Gaia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. José Barros de Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, 3, 1.º, 4740-233 Esposende tel.: 253962987/ fax: 253967608.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência — artigo 36.º, al m), do C.I.R.E.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia Data: 12-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

302917364

Anúncio n.º 2081/2010**Processo: 34/10.7TYVNG****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18-02-2010, pelas 10.45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

PAVEREVE — Decorações e Revestimentos L.^{da}, número de identificação fiscal 503113808, Endereço: Rua Manuel Ferreira da Silva, N.º 183, Gondim, 4475-007 Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Paula Peres, número de identificação fiscal 165192437, Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, s/ 507/508, 4150-146 Porto, tel. 26060499

São administradores do devedor: Abel da Silva Martins, Rua Manuel Ferreira da Silva, N.º 183, Gondim, 4475-007 Maia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.